

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pelotas e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pelotas e dá outras providências.

Art. 2º - As atividades da Câmara são organizadas por unidades, ficando assim constituídas:

1. GABINETE DA PRESIDÊNCIA
2. CHEFIA DE GABINETE
3. OUVIDORIA
4. ASSESSORIA JURÍDICA
  - 4.1. Serviço de Apoio às Comissões Legislativas
5. ASSESSORIA DE IMPRENSA
6. DIRETORIA GERAL
  - 6.1. Unidade de Apoio Administrativo
    - 6.1.1. Serviço de Expediente
    - 6.1.2. Serviço de Portaria
  - 6.2. Unidade de Pessoal
  - 6.3. Unidade Financeira
    - 6.3.1. Serviço de Contadoria
    - 6.3.2. Serviço de Tesouraria
    - 6.3.3. Serviço de Material
    - 6.3.4. Serviço de Compras
  - 6.4. Unidade de Taquigrafia
    - 6.4.1. Serviço de Revisão
  - 6.5. Unidade de Tecnologia da Informação

Art. 3º - A estrutura organizacional, a que se refere o artigo anterior, está representada no organograma - Anexo I, desta Lei.

Art. 4º – As atribuições, de cada unidade administrativa, estão descritas sucintamente no anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.